

d) Última caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo;

e) Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo resultantes das alterações pretendidas;

f) Projeto do texto que, após o registo, será publicado no *Diário da República*.

3 — O pedido é submetido em formato eletrónico, mediante preenchimento de formulário a disponibilizar no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — Se a alteração tiver sido previamente submetida à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, o elemento mencionado na alínea b) do n.º 2 é acompanhado:

a) Do respetivo documento comprovativo, designadamente guião de autoavaliação, pronúncia, relatório de follow-up ou outra comunicação com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, do qual conste a caracterização, estrutura curricular e plano de estudos resultantes das alterações pretendidas; e

b) De documento comprovativo da aceitação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior das alterações pretendidas.

5 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à instrução do pedido, verificando se estão reunidas todas as condições para proceder ao registo, nomeadamente se as alterações propostas se enquadram no disposto na deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro, ou se correspondem às que tenham sido submetidas e obtido aceitação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e se a caracterização, a estrutura curricular e o plano de estudos resultantes das alterações pretendidas estão conformes com as demais normas legais aplicáveis.

6 — A tramitação do processo de registo está sujeita às regras do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A decisão sobre o pedido de registo é proferida no prazo de 60 dias após a sua receção, considerando-se o mesmo tacitamente deferido se não for objeto de decisão naquele prazo.

8 — O despacho de deferimento do registo da alteração é notificado por escrito à entidade requerente, acompanhado dos elementos necessários à promoção, pela mesma, da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, incluindo a caracterização, estrutura curricular e plano de estudos alterados que foram objeto de registo, em formato normalizado.

9 — Tendo ocorrido deferimento tácito, a entidade requerente solicita à Direção-Geral do Ensino Superior a atribuição de número de registo, sendo a data de registo substituída, na publicação da alteração na 2.ª série do *Diário da República*, pela data de envio do pedido à Direção-Geral do Ensino Superior.

10 — Pelo ato de registo de alterações aos elementos caracterizados de um ciclo de estudos são devidas taxas, de montante a fixar nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro.

22 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209535429

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 5942/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, delego nos subinspetores-gerais da educação e ciência, João Carlos Correia Ribeiro Ramalho e Augusto Patrício Lima Rocha, os poderes para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, nos termos seguintes:

a) Subinspetor-geral João Carlos Correia Ribeiro Ramalho nas atividades de inspeção:

i. Cursos Profissionais nos Estabelecimentos do Ensino Público, Particular e Cooperativo e nas Escolas Profissionais;

ii. Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado — Escolas, Instituições de Ensino Superior e Ciência e serviços e organismos do Ministério da Educação e Ciência;

iii. Auditorias Temáticas;

iv. Formação das Escolas em Matéria de Ação Disciplinar e Estatuto do Aluno;

v. Escolas Europeias;

vi. Escolas Portuguesas no Estrangeiro;

vii. Formação e Qualificação dos Recursos Humanos da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

b) Subinspetor-geral Augusto Patrício Lima Rocha nas atividades de inspeção:

i. Educação Especial — Respostas Educativas;

ii. Gestão do Currículo: Ensino Experimental das Ciências;

iii. Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;

iv. Sistema de Formação Contínua de Docentes;

v. Provas Finais do Ensino Básico e Exames Nacionais do Ensino Secundário;

vi. Avaliação dos Contratos de Autonomia;

vii. Cooperação com as Inspeções da Educação dos Países Lusófonos e Projetos Internacionais.

2 — No Subinspetor-geral João Carlos Correia Ribeiro Ramalho são ainda delegados os poderes para a prática dos seguintes atos referentes à gestão e administração da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC):

a) Executar o orçamento de funcionamento e investimento da IGEC, de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as medidas que ultrapassem a competência delegada;

b) Elaborar a conta de gerência da IGEC;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

d) Autorizar a realização de despesa pública com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios da IGEC, fixando os respetivos preços;

f) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização e conservação dos equipamentos afetos à IGEC.

3 — No uso dos poderes que me foram delegadas pelo Ministro da Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do Despacho n.º 5377/2015, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2015, subdelego:

a) No subinspetor-geral João Carlos Correia Ribeiro Ramalho os poderes para homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nas atividades de inspeção para as quais dispõe de poderes delegados para a prática de atos, com exceção dos relatórios anuais por atividade;

b) No subinspetor-geral Augusto Patrício Lima Rocha os poderes para homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nas atividades de inspeção para as quais dispõe de poderes delegados para a prática de atos, com exceção dos relatórios anuais por atividade.

4 — Nos poderes delegados e subdelegados nos termos do números anteriores inclui-se a competência para assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias delegadas e subdelegadas, com exceção do expediente endereçado a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

5 — É revogado o Despacho n.º 3765/2015, de 25 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2015.

26 de abril de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209536799

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 5943/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no chefe do meu Gabinete, Doutor Jorge Bernardino Sarmento Morais, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, bem como coordenar e despachar assuntos relativos à gestão corrente do mesmo Gabinete;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei;

e) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete;

f) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, abrangendo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

g) Autorizar a constituição de um fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

h) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

j) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

k) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

l) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com o conteúdo funcional equiparável, no abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

m) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

n) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

o) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial de membros do Gabinete ou de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

p) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

23 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209537851

Despacho n.º 5944/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

- a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);
b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, desde o dia 26 de novembro de 2015.

23 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209537892

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal****Aviso n.º 5769/2016****Transferências de Quadro de Escola**

Por Despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, foram homologadas as transferências para o Quadro de Escola, ao abrigo do Decreto-Lei 35/2003, referentes ao ano letivo de 2004-2005, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de Docência	Quadro/QZP origem	Quadro de destino	Índice Remuneratório
Fernanda Maria Silva Fonseca Santos Mendonça	110	243437	216793	245
Isabel Maria Lage Silva Canastra Oliveira	110	242706	260101	299
Lurdes da Natividade dos Anjos Matos	110	241386	260101	245
Maria Beatriz Moreira Abrantes	110	243577	216793	299
Maria Fernanda da Costa Caio Candeias da Silva	110	248289	211795	245
Maria Manuela Capitão Jeremias Mendes	110	242573	201315	299

27 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro Pires Carvalho Noronha e Castro*.

209539341

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra**Despacho n.º 5945/2016**

Pedro Vítor Mota Martins, Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, no uso das competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina, nos termos da alínea f), do artigo 161.º, do Código de Procedimento Administrativo, como ato nulo o seu despacho de 8 de abril de 2016, dando-se sem efeito o Despacho n.º 5570/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Pedro Vítor Mota Martins*.

209535745

Agrupamento de Escolas da Chamusca**Aviso (extrato) n.º 5770/2016****Cessação de relação jurídica de emprego público no 2.º semestre de 2015**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a lista de trabalhadores deste